



Lei Municipal nº 3.000/2024,

de 02 de julho de 2024.

Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Mariano Moro para o Quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Os Vereadores perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante a legislatura que vai do ano de 2025 a 2028, a importância de R\$ 2.773,58 (dois mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente do Poder Legislativo, receberá mensalmente a importância de R\$ 3.599,25 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor correspondente ao subsídio de R\$ 2.773,58 (dois mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) acrescido de R\$ 825,67 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) referente a Verba de Representação.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 3º - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 4º - A ausência do Vereador ou do Presidente a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de tais reuniões mensais.

§ 5º - O subsídio mensal dos Vereadores ou do Presidente será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 6º - Além do subsídio mensal, os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão, no mês de dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro salário.

Art. 2º - Em caso de substituição, o Vereador suplente terá direito a receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada a divisão de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição em caso de proporcionalidade.



Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, desde que não seja durante e somente a reunião ordinária realizada na Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias, mesmo durante o recesso parlamentar, as sessões solenes, preparatórias ou especiais não serão remuneradas.

Art. 4º - Os subsídios previstos no artigo 1º poderão, anualmente, ser revistos mediante reposição inflacionárias, fixados por lei específica.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Vereador ou o Presidente perceberá diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 02 (DOIS) DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valdecir Mariano Pinto

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se;
Cumpra-se em data supra.

Edson Roberto Otfinoski

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



(54) 3524-1141



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR